## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1007727-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: André Guirelli Nunes Galvão e outro

Toripar Empreeendimentos e Participações Limitada Requerido:

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A parte autora fora intimada da sentença de fl. 658 e se manteve inerte, conforme consta da certidão de fl. 661, sendo que basta. Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Intime-se a parte autora para que, em 5 dias, proceda a retirada da mídia eletrônica depositada em cartório (fl. 617).
- Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA